



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de lei nº 05/2019.

## **"Institui o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais."**

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou:

Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Bom Despacho/MG, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria de Saúde, contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

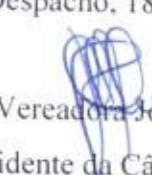
- a) Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- b) A criança tem urinado muito?
- c) A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- d) A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- e) A criança tem emagrecido rapidamente?
- f) A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de março de 2018

  
Vereadora Joice Quirino  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

### JUSTIFICATIVA

O número de pessoas com diabetes cresce a cada dia em nosso país. O fator hereditário e má-alimentação são os principais motivos de desenvolvimento da doença. Neste contexto, o diagnóstico precoce é importantíssimo para controle e tratamento, podendo evitar os graves danos que advém desta doença.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política pública de diagnóstico precoce nas crianças da rede pública de ensino municipal, proporcionando o encaminhamento para consulta e exames em caso de suspeita, bem como proporcionar o acompanhamento das crianças com tendência ao desenvolvimento de diabetes e o devido tratamento para os casos confirmados da doença.

Assim, considerando:

- 1. A necessidade de garantir a saúde e bem-estar das crianças da rede municipal de ensino;
- 2. A importância do diagnóstico precoce para o tratamento e controle da diabetes;
- 3. A responsabilidade social da Câmara Municipal de Bom Despacho em promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população;
- 4. O compromisso da Administração Municipal com a saúde pública e a educação.

Considerando o exposto, propõe-se:

**ARTIGO ÚNICO**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- 1.1. É criado o Programa de Diagnóstico Precoce de Diabetes na Rede Pública de Ensino Municipal, destinado a crianças de 5 a 12 anos de idade, com o objetivo de identificar e encaminhar casos suspeitos para consulta médica e exames de laboratório.
- 1.2. O Programa será coordenado pela Secretaria de Educação, que elaborará um protocolo operacional detalhado, incluindo critérios para a identificação de casos suspeitos, encaminhamento para consultas e exames, e acompanhamento dos resultados.
- 1.3. As escolas municipais serão responsáveis por aplicar questionários de risco para diabetes em todos os alunos de 5 a 12 anos, com a periodicidade anual.
- 1.4. Os resultados das avaliações serão monitorados e analisados periodicamente, com a identificação de tendências e a implementação de ações corretivas.
- 1.5. Será garantido o sigilo das informações coletadas no processo de avaliação e encaminhamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Despacho, 10 de outubro de 2023.

Assinatura